



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 808/2005

DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005

“Autoriza o Executivo a regularizar bem imóvel do patrimônio municipal vendido a particular e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIRÓZ**, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a propriedade da seguinte área de terreno pertencente ao Município, em favor do senhor Eugênio Gomes da Silva: **“lote 12 (doze) da quadra 184 (cento e oitenta e quatro), com área de 450 m2, no “Loteamento Alexânia”.**

Art. 2º - A transferência se faz necessária em decorrência do Município ter vendido o imóvel que já se encontra quitado em favor do beneficiário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 06/09/05


Secretário Administrativo


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito